

Resolução nº 10, de 06 de setembro de 2002.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão realizada em 2 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a [Resolução n. 05, de 28 de maio de 1997](#), conforme a seguir indicado:

Art. 2º

§ 1º Quando o afastamento não exigir pernoite e no dia de retorno será concedida metade do valor da diária.

Art. 5º

§1º. No ato de concessão deverá ser informado:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

§2º Deverão ser publicadas em veículo oficial de circulação interna as seguintes informações:

I - o nome do beneficiário;

II - o destino;

III - o período da viagem.

Art. 14. A restituição, de que trata o art. 9º, efetivar-se-á mediante o recolhimento dos valores à seguinte conta bancária:

Código identificador: 050001 00001 052-X;

Agência: 3602-1;

Conta corrente: 170500-8.

Parágrafo único. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Orçamento e Finanças para as providências devidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário.

Ministro Nilson Naves

REVOGADO